



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 001/DAT/CBMSC)

TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
 - 3.1 Documentação complementar
 - 3.2 Aplicação de norma diversa
 - 3.3 Retirada de processos
 - 3.4 Consultas técnicas
 - 3.5 Aprovação de projeto por outra OBM
 - 3.6 Aprovação de projetos padronizados

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 16/03/2010

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 001/DAT/CBMSC)

TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94 e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos da atividade de vistoria, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativa a Tramitação de Expedientes.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 001/DAT/CBMSC – IN 001, atualizada em 19/05/2008;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Documentação Complementar

3.1.1 Vistoria para Habite-se:

- a) cabe solicitar, no que couber, todos os documentos relacionados no item 4.2.1.3 da IN 001;
- b) será exigida uma única ART, relativa à execução dos sistemas por ocasião da concessão do Atestado de Vistoria para Habite-se;

Observações:

(1) não cabe, por iniciativa do Corpo de Bombeiros, solicitar mais nenhuma ART, além das previstas no item 4.2.1.3, da IN 001 e IN específicas (IN 024 – Eventos Transitórios, IN 018 – Controle de Materiais de Acabamento, ...);

(2) com relação à ART de execução das medidas de segurança contra incêndios, cabe ao vistoriador, confrontar o nome da edificação e endereço da obra executada com as respectivas informações do processo;

(3) estes procedimentos estão baseados nos pressupostos de que estamos cumprindo estritamente o que estabelecem as NSCI; não somos agentes fiscalizadores do CREA; não temos competência para fiscalizar os profissionais da área da engenharia no tocante às suas obrigações para com o seu Conselho; não temos competência para conferir se as ART estão ou não preenchidas corretamente e muito menos razão para suspeitarmos que isso possa acontecer como também não teremos nenhuma responsabilidade decorrente se isso vier a ser comprovado.

c) Admite-se dispensar apresentação de laudo de teste de características antipropagante (ou catálogo técnico e/ou anotação de responsabilidade técnica), mediante apresentação de amostra para realização de teste prático (ver Anexo B, da IRV 018 – Controle de materiais de acabamento);

d) Admite-se dispensa de apresentação do laudo de pisos antiderrapante, mediante aceitação por parte do responsável de aplicação de tinta antiderrapante (ver Anexo B, da IRV 018 – Controle de Materiais de acabamento);

e) Não se admite fotocópias da anotação de responsabilidade técnicas, demais documentos, se fotocopiados a princípio devem ser autenticados.

3.1.2 Vistoria de manutenção e/ou para funcionamento:

a) com relação à documentação complementar relativa ao processo de vistoria de manutenção e para funcionamento, havendo alteração de projeto aprovado junto ao CBMSC, que tenha implicado em alteração, reforma e/ou instalação de sistema adicional cabe solicitar os laudos previstos para a vistoria para habite-se;

b) os testes e ações que dependam da iniciativa do CBMSC, como, por exemplo, a verificação de funcionamento do Sistema Hidráulico Preventivo, não necessita de laudos e/ou qualquer outro documento para comprovar sua funcionalidade, pois é conferida de ofício pelo vistoriador.

3.2 Aplicação de norma diversa:

Não há procedimento de vistoria a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

3.3 Retirada de processos:

Não há procedimento de vistoria a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

3.4 Consultas técnicas:

Não há procedimento de vistoria a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

3.5 Projetos aprovados por outras OBM

Não há procedimento de vistoria a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

3.6 Aprovação de Projetos Padronizados:

Não há procedimento de vistoria a se acrescentar ao texto da IN que dispõe sobre a matéria.

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

◆